



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA R. DA SILVA FERRARI ME – CNPJ nº 28.942.667/0001-22, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS ESPECIALIZADOS E RELACIONADOS À COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 51.840.544/0001-00, cravada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo neste ato representada pelo Vereador Marcos Aparecido Ferreira, RG nº 14.727.238-5-SSP-SP, CPF nº 055.825.938-37 e a empresa R. DA SILVA FERRARI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.942.667/0001-22, com endereço à Rua Campos, 136, Colina do Sol, no município de Catanduva-SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por RODRIGO DA SILVA FERRARI, portador da Carteira de Identidade nº 40.438.419-5, CPF nº 304.199.408-98, conforme consta o Convite nº 03/23, originário do Processo nº 002.559/23 firmam o presente termo de contrato, concernente ao certame licitatório acima indicado. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas condições.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. - Constitui objeto do presente a prestação de diversos serviços especializados e relacionados à área de Comunicação Social da Câmara Municipal de Catanduva, conforme termo de referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2. - O valor estimado do presente contrato será de R\$19.000,00(dezenove mil) reais, para o período de 06(seis) meses, perfazendo o valor global de R\$ 114.000,00(cento e quatorze mil)reais.
  - 2.1 – Estão incluídos no valor mensal todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada para a prestação de serviços, não podendo ser cobrado qualquer valor extraordinário, com a ressalva da cláusula 2.2.
  - 2.2 – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 40 e do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3 – O realinhamento de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 01.031.0001.2.001- Coordenação Atividades Legislativas e da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal, e/ou documento equivalente acompanhado dos respectivos laudos/relatórios devidamente assinados por responsável habilitado, correspondente aos serviços executados, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

4.2 – Sendo comprovados os serviços efetivamente executados e aprovação do mesmo, o pagamento dos valores correspondentes, será efetuado em conta corrente a ser fornecida pela Contratada

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 – O prazo do presente contrato será de 06(seis) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – São obrigações da Contratada, além das condições constantes no Termo de Referência do edital, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor; apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7- Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) - atraso injustificado na execução do orçamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a.1) – atraso de até 30(trinta) dias,. Multa de 0,1%(um décimo por cento) ao dia; e

a.2) – atraso superior a 30(trinta) dias, multa de 0,2(dois décimos por cento) ao dia;

b) – pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

b.1) – multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

b.2) – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Catanduva e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

9. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

**10.1** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**10.2** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**10.3** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.4** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.5** – É parte integrante do presente contrato o edital de Tomada de Preços e todos os seus anexos, devendo ser obedecidas todas as condições previstas nestes documentos.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**11.1** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**12.1** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** – O foro do contrato será o da Comarca de Catanduva, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduva, em 18 de julho de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
MARCOS APARECIDO FERREIRA  
Câmara Municipal de Catanduva  
Presidente

  
R. DA SILVA FERRARI-ME  
Contratada  
RODRIGO DA SILVA FERRARI

## Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

NOME:  
RG.....:

2. \_\_\_\_\_

NOME:  
RG.....: